

**Plano de Ação da Oncologia
Monitoramento da Lei dos 60 dias**

Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas

SECRETÁRIO DA SAÚDE / DIRETOR PRESIDENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

Jean Rodrigues da Silva

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Fabício da Rosa

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Simone Aparecida de Souza

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE

Andrei Popovski Kolaceke

DIRETORIA TÉCNICA

Niso Eduardo Balsini

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

Mariane Selhorst Barbosa

GERÊNCIA DE DISTRITO SANITÁRIO

Heloísa Hoffmann – Distrito Centro

Luiza Helena Cardoso dos Santos – Distrito Norte

Jaqueline Fornari – Distrito Sul

GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ARTICULAÇÃO DA REDE EM SAÚDE

Anna Paula Pinheiro

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO

Akadenilques de Oliveira Martins Souza Kudla

GERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Flávia Schwinden Müller

GERÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ARTICULAÇÃO HOSPITALAR

Bruna Daniela Dumont Ladeira Landmann

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Fabiana Fernandes de Almeida

GERENCIATÉCNICA DE ODONTOLOGIA

Christine Böhm da Costa

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Michelle Fernandes Lins

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Fabiana Bussolaro Pereira

COORDENAÇÃO INOVA

Rodrigo Ponick

RESPONSÁVEL LIGUE/WEB SAÚDE

Evaristo Cristobal Iglesias Aleman – Médico de Família e Comunidade

ELABORAÇÃO

Heloísa Hoffmann – Enfermeira, Gerência de Distrito Sanitário Centro

Roselaine Elisa Radtke – Psicóloga, Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde

Rodrigo Ponick – Agente Administrativo, Coordenação Inova

COLABORAÇÃO

Flavia Favaretto – Agente Administrativo, Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde

Manuelle Martins Holscher Belz – Enfermeira, Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde

Michele Birckholz Rocha – Médica Ginecologista/Obstetra, Central de Regulação de Consultas

Tiago de Ávila Gutierrez – Médico de Família e Comunidade, Ligue/Web Saúde

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Fluxograma do Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias	13
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Painel – Oncologia Brasil – DATASUS	08
Quadro 02 – Critérios sobre o tempo do monitoramento sobre o Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias	10
Quadro 03 – Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias: Rede de Atenção à Saúde Suplementar / Rede de Atenção à Saúde SUS	10

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC: Autorização de Procedimento Ambulatorial

BPA-I: Boletim de Produção Ambulatorial Individual

CID: Classificação Internacional de Doenças

CNS: Cartão Nacional de Saúde

CONASS: Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CONASEMS: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

DATASUS: Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

INCA: Instituto Nacional do Câncer

MS/GM: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PRC: Portaria de Consolidação

PNPCC: Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer

SC: Santa Catarina

SEI: Sistema Eletrônico de Informações

SIG-SaúdeTech: Sistema Integrado de Gestão – SaúdeTech

SIH: Sistema de Informações Hospitalares

SISCAN: Sistema de Informação de Câncer

SUS: Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 LEI DOS 60 DIAS	08
3 PAINEL-ONCOLOGIA BRASIL	09
4 PLANO DE AÇÃO DA ONCOLOGIA: MONITORAMENTO DA LEI DOS 60 DIAS	09
5 SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE AÇÃO	11
5.1 Atenção Primária à Saúde: Ligue/Web Saúde	11
5.2 Sistema de Apoio: INOVA	12
REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

A Portaria MS/GM nº 874, de 16 de maio de 2013 (republicada através da PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017, anexo IX), instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de reduzir a incidência e mortalidade por câncer e as incapacidades causadas por esta doença, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Segundo o Ministério da Saúde, a Linha de Cuidado caracteriza-se por padronizações técnicas que explicitam informações relativas à organização da oferta de ações de saúde no sistema. Ela descreve as rotinas do itinerário do paciente, em cada serviço de saúde, viabilizando a comunicação entre as equipes, serviços e usuários de uma Rede de Atenção à Saúde, com foco na padronização de ações (<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/>, acessado em 05/2021).

Um dos requisitos de assistência ao usuário na Linha de Cuidado em Oncologia, é o cumprimento da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, Lei dos 60 dias, que dispõe de que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados à partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário.

A ferramenta oficial para gerenciar o cumprimento do prazo estabelecido pela Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, é o Painel de Monitoramento de Tratamento Oncológico: Painel-Oncologia porém, este Sistema possui limitação sobre os dados, não fornecendo o nome dos usuários que realizaram o tratamento fora do prazo previsto para a verificação local e, ou diagnóstico da rede, além da limitação sobre o tempo de sua atualização, que se deve pela própria natureza dos sistemas de origem dos dados, que tem outros prazos de atualizações específicos. Tudo isto gera prejuízos para o pleno monitoramento pelo município e intervenções em tempo oportuno sobre a garantia do cumprimento da Lei.

A Secretaria da Saúde tem feito inúmeros esforços à fim de obter este dado de forma oportuna. Ao verificar o Sistema do Instituto Nacional do Câncer (Inca), que é um órgão ligado diretamente ao Ministério da Saúde, referência em oncologia, Sistema denominado Painel – Oncologia Brasil, que possui dados públicos e as mesmas fontes de informações do PAINEL-Oncologia, identificamos o seguinte:

Quadro 01 – Painel – Oncologia Brasil – DATASUS

PAINEL – ONCOLOGIA BRASIL – DATASUS			
Ano	Total de primeiro diagnóstico	Realizaram tratamento após 60 dias	Representatividade (%)
2020	864	248	28,70%
2019	894	315	35,23%
2018	845	298	35,27%
2017	702	277	39,46%

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?PAINEL_ONCO/PAINEL_ONCOLOGIABR.def

Estes dados demonstram que existe um elevado número de pessoas que não foram contempladas pelo preconizado pela Lei dos 60 dias. É necessário obter dados mais específicos para que haja um diagnóstico sobre estes os motivos, bem como sobre a organização da Rede de Atenção à Saúde, afim de garantir que todos os usuários sejam atendidos dentro dos critérios estabelecidos pela legislação. Também é importante avaliar as demais estratégias que abrangem a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares dos serviços de saúde.

Para a Administração Pública garantir o cumprimento da Lei dos 60 dias, o município de Joinville institui em seus processos de trabalho o presente **Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias**.

2 LEI DOS 60 DIAS

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, Lei dos 60 dias, foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 876, de 16 de maio de 2013 e, posteriormente, pela Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Esta última reforça que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrado em prontuário” (BRASIL, 2014).

Segundo as Portarias, considera-se o tratamento iniciado com a realização de terapia cirúrgica; início de radioterapia ou o início de quimioterapia. A Portaria traz algumas exceções, nos casos de pacientes com diagnóstico de câncer não melanótico de pele dos tipos basocelular e espinocelular, câncer de tireoide sem fatores clínicos pré-operatórios prognósticos de alto risco e casos sem indicação de tratamentos não se aplicam ao prazo de 60 dias (BRASIL, 2013).

O Painel de Monitoramento de Tratamento Oncológico (PAINEL –ONCOLOGIA BRASIL) é a ferramenta oficial para gerenciar o cumprimento do prazo estabelecido pela Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, conforme previsto na Portaria MS/GM nº 876, de 16 de maio de 2013. Para isso, possui um módulo denominado “Tempo Diagnóstico / Tratamento”.

3 PAINEL-ONCOLOGIA BRASIL

O Painel-oncologia é um Sistema de Informação em Saúde (*web*), oficial do Ministério da Saúde, desenvolvido para monitorar a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que estabelece o prazo para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente com neoplasia maligna comprovada.

Possui acesso hierárquico ao Painel, os Gestores Estaduais e Gestores Municipais indicados pelos Secretários de Saúde, os estabelecimentos de saúde que realizam o tratamento oncológico, além do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e órgãos de controle, por meio de senhas individuais.

As informações do Painel se referem ao tempo de início do primeiro tratamento oncológico calculado a partir da informação das datas de diagnóstico e de tratamento registradas no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA SUS) [Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA-I)], Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e apresenta os casos diagnosticados por meio de exames anatomopatológicos.

A definição de caso é feita a partir da combinação do Cartão Nacional de Saúde (CNS) com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada.

Os dados do Painel possuem atualização mensal e, como o protocolo de envio das bases desses sistemas possibilita a transmissão dos dados num período de até um ano, contado a partir de cada envio, os dados estão sujeitos a atualizações periódicas.

Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/painel_onco/doc/painel_oncologia.pdf

4 PLANO DE AÇÃO DA ONCOLOGIA: MONITORAMENTO DA LEI DOS 60 DIAS

O presente Plano de Ação constitui-se num sistema de monitoramento de base local pela Secretaria da Saúde de Joinville, sobre a Lei Federal 12.732, de 22 de novembro de 2012, Lei dos 60 dias. Para sua operacionalização, a captação, tratamento e organização dos dados em planilhas ativas é realizada pelo setor INOVA, e o monitoramento, via sistemas de informação em saúde, sobre o percurso Assistencial do usuário na Rede de Atenção à Saúde, é feita pelos profissionais do Ligue/Web Saúde. Este plano de ação **não** substitui o fluxo assistencial da Rede de Saúde prestado ao usuário, de realizar o(s) encaminhamento(s) para o tratamento em oncologia e sobre a assistência às demais necessidades que se fizerem presentes.

Durante o monitoramento, é possível que os profissionais do Ligue/Web Saúde identifiquem a necessidade de intervenções, à fim de garantir que a assistência seja prestada em tempo oportuno e, para isto, considera os seguintes tempos:

Quadro 02 – Critérios sobre o tempo do monitoramento sobre o Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias

Tempo do monitoramento	Ação
Até 30 dias contados a partir da data do diagnóstico	Os profissionais do Ligue/Web Saúde acompanham a assistência ao usuário via Sistemas de Informação em saúde;
De 31 a 45 dias contados a partir da data do diagnóstico	Os profissionais do Ligue/Web Saúde podem realizar contato com os Serviços de Saúde envolvidos na assistência ao usuário, para a confirmação de informações;
De 46 a 60 dias contados a partir da data do diagnóstico	Os profissionais do Ligue/Web Saúde podem realizar contato com o usuário, observando protocolos de sigilo e confiabilidades da profissional, à fim de garantir o acesso do usuário ao tratamento conforme preconizado.
Observação: O tempo de monitoramento pode ser alterado conforme a necessidade do caso.	

Nos casos em que o usuário possui laudo de exame anatomopatológico positivo para neoplasia maligna proveniente da Rede de Saúde Suplementar, que acessarem a Rede SUS para o primeiro tratamento, o **profissional de saúde que receber o laudo do usuário** deve seguir as orientações conforme o quadro 03:

Quadro 03 – Inclusão de usuários com biópsias da Rede de Atenção à Saúde Suplementar no Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias

Inclusão de usuários com biópsias positivas para neoplasia maligna realizadas na Rede de Atenção à Saúde Suplementar, que acessam a Rede de Atenção à Saúde SUS para o primeiro tratamento, no Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registrar os dados da biópsia em prontuário (dia 01 do monitoramento); ✓ Enviar os dados do prontuário para o e-mail do Ligue/Web Saúde: ses.uvs.lws@joinville.sc.gov.br, conforme segue: <ul style="list-style-type: none"> • No campo Assunto, especificar: Plano de Ação da Oncologia – Monitoramento da Lei dos 60 dias; • Na descrição / corpo do e-mail: Incluir dados do usuário – nome completo; data de nascimento; nome da mãe e a matrícula do usuário no Sistema Integrado de Gestão, SIG-SaúdeTech.
<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Este plano de ação não substitui o fluxo da Rede Assistencial prestado ao usuário, de realizar o(s) encaminhamento(s) para o tratamento em oncologia e na assistência às demais necessidades que se fizerem presentes. ✓ Todas as informações devem ser registradas no prontuário.

O monitoramento realizado pelos profissionais do Ligue/Web Saúde permite intervenções durante o percurso assistencial para a garantia do acesso ao tratamento e demais demandas que sejam identificadas e, nos casos em que se excetuarem o acesso em tempo oportuno, consegue identificar os motivos para que sejam realizadas as melhorias na Rede sobre a Linha de Cuidado em Oncologia.

No decorrer do processo do monitoramento, os dados são novamente tratados e reorganizados pelo setor Inova, e geram os indicadores locais sobre a “Lei dos 60 dias”, entre outros indicadores sobre a Linha de Cuidado em Oncologia.

Intervenções sobre a garantia do acesso ao tratamento em tempo oportuno gera qualidade na assistência, reduzindo as incapacidades e mortalidade da população decorrentes da doença. O reconhecimento dos indicadores possibilitam a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das doenças no município.

5 SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE AÇÃO

5.1 Atenção Primária à Saúde: Ligue/Web Saúde

É uma estratégia de Atenção à Saúde, composta por Profissionais de Atenção Primária formada por enfermeiros e médicos, que realizam atendimento à nível central de forma remota, para todo o município de Joinville através de dois canais: 1. Sistema de mensagens instantâneas, criptografadas de ponto a ponto, “Web Saúde” e; 2. Por meio de telefone: “Ligue Saúde”. Ambos os canais podem ser acessados através do número 3481-5165.

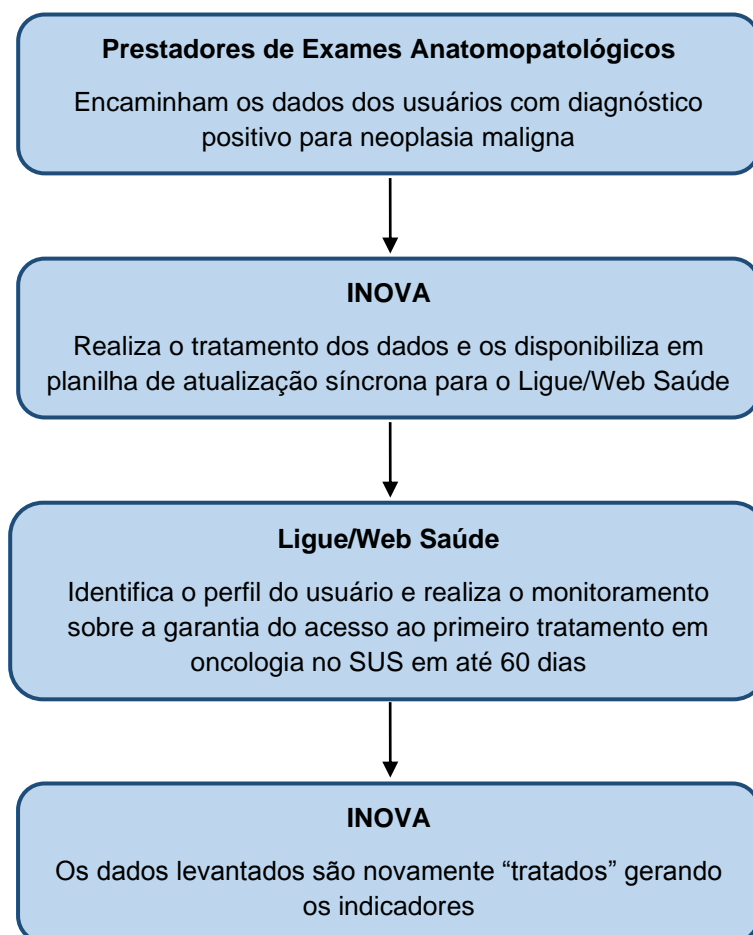
Os profissionais atuam na modalidade de Consultório Virtual oferecendo atendimento ágil, oportuno, completo, resolutivo e centrado no usuário. O serviço iniciou suas atividades no ano de 2020, em meio ao advento da Pandemia de caráter internacional, pelo Novo Coronavírus (SarsCov-19), sendo muito atuante no cumprimento de decretos Municipais sobre o isolamento social, evitando deslocamentos desnecessários da população para atendimento e, ou informações em saúde.

O atendimento remoto do Ligue/Web Saúde possibilita as seguintes situações: acompanhamento de adesão terapêutica, monitoramento remoto de comorbidades, controle de agravos através de orientações como sobre o uso correto de medicações, alimentação adequada, prática de atividade física, controle de agravos emocionais entre outros temas de autocuidado. Pode realizar também orientações sobre os serviços de saúde e direcionar encaminhamentos, solicitar exames complementares e prescrever medicamentos, seguindo protocolos vigentes, e avaliam a necessidade de atendimento presencial numa Unidade Básica de Saúde.

5.2 Sistema de Apoio: INOVA

A Secretaria da Saúde criou, no início de 2018, o Projeto Inova, tendo como objetivo a implantação de uma sala de situação em saúde que, a partir dos Sistemas de Informações utilizados na Secretaria da Saúde, passa à coletar, tratar, analisar dados e gerar informações em saúde como ferramenta de gestão para auxiliar nas tomadas de decisões.

O Projeto Inova teve início vinculado a Área de Planejamento Estratégico, dentro da Gerência de Gestão Estratégica e Articulação da Rede em Saúde e, em 2019, este Projeto foi implementado como um nova Área dentro desta Gerência.

FIGURA 01 – Fluxograma do Plano de Ação da Oncologia: Monitoramento da Lei dos 60 dias

- ✓ É possível o Ligue/Web Saúde realizar intervenções durante o processo de monitoramento, visando a garantia do acesso do usuário ao tratamento em tempo oportuno.
- ✓ O caso em que o diagnóstico é realizado na Rede de Saúde Suplementar, o profissional de saúde que receber o laudo deve registrar a informação no prontuário eletrônico (dia 01 do monitoramento) e encaminhar e-mail para o Ligue/Web Saúde (ses.uvs.lws@Joinville.sc.gov.br):
 - No campo Assunto, especificar: Plano de Ação da Oncologia – Monitoramento da Lei dos 60 dias;
 - Na descrição / corpo do e-mail: Incluir dados do usuário – nome completo; data de nascimento; nome da mãe, a matrícula do usuário no Sistema Integrado de Gestão, SIG-SaúdeTech.
- ✓ Este plano de ação **não** substitui o fluxo assistencial da Rede de Saúde prestado ao usuário, de realizar o(s) encaminhamento(s) para o tratamento em oncologia e demais necessidades que se fizerem presentes.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Relatório Painel-Oncologia**. Brasília – DF: 2021.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Informática do SUS. **Painel-Oncologia Brasil**. Brasília – DF: 2021.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria de Consolidação nº 2 (PRC nº2), de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo IX Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) (Origem: PRT MS/GM 874/2013). Brasília – DF: 2017.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014**. Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2014.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 876, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília – DF: 2013.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013**. Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília – DF: 2013.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde (SAS). Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Coordenação-Geral de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede. **Sistema de informação do câncer**: manual preliminar para apoio à implantação (SISCAN). Rio de Janeiro – RJ: 2013.
8. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012**. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Brasília – DF: 2012.